



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14 /2023

Adesão de Ata nº 02/2023

Ata de Registro de Preços nº 25/2022

Pregão Presencial nº 97/2022

Jataí/GO

CERTIFICO que na data <u>14 /02 /23</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>14</u> do dia <u>13 /02 /23</u>
<u>[Assinatura]</u>
Secretário de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PIRACANJUBA E A EMPRESA VÓLUS
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. NA FORMA
ABAIXO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba, Sr. **FERNANDO DE PAULA DIAS**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 016.959.421-16, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro – Rio Verde/GO, neste ato representada pelo Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro (a), casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 139725/2022**, doravante referido por Processo, em consequência da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 25/2022 oriunda da **Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 97/2022**, devidamente homologada pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, por sistema via web próprio da contratada, serviço de guincho, fornecimento de óleos lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Assinado de forma digital por DARIO
DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2023.02.13 10:25:46 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Item	Descrição	Qtd Veículos	Valor Estimado Peças (12 meses) (R\$)	Valor Estimado Óleo e Lubrificantes (12 meses) (R\$)	Valor Estimado Serviços (12 meses) (R\$)	Soma (R\$)
01	Serviço de gerenciamento eletrônico e manutenção veicular do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO	25	R\$ 180.000,00	R\$20.000,00	R\$100.000,00	R\$300.000,00
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA						0,00%
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES						R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos produtos acima descritos, o importe total de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido à revisão do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente requerimento formal contendo toda documentação comprobatória dos fatos alegados que teriam gerado o desequilíbrio contratual, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anterior e posterior ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de autorização do gestor, fundamentado no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

2.4. Ocorrendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, conforme parágrafo 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.5. Quando ocorrer variação para mais ou menos, nos preços dos insumos utilizados na Composição de Custo, poderá a parte interessada, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração a qual incidirá somente sob o percentual do insumo nos preços unitários em que constar.

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por
DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2023.02.13 10:26:24 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

2.6. Todo pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será previamente avaliado pela CONTRATANTE, por meio de processo administrativo específico, quando poderão ser apresentados, pela CONTRATADA, os fatos e fundamentos balizadores de seu pleito.

2.7. Caberá à CONTRATANTE analisar e decidir quanto à admissibilidade de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2023, ocorrerá à conta de recursos próprios, do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 416 – Material de Consumo
55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 457 – Material de Consumo
55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 470 – Material de Consumo
55.01.10.304.1007.2.042 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 482 – Material de Consumo
55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 421 – Outros Serviços de Terceiros
55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 460 – Outros Serviços de Terceiros
55.01.10.302.1007.2.039 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 473 – Outros Serviços de Terceiros
55.01.10.304.1007.2.042 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 485 – Outros Serviços de Terceiros

4.2. Caso o contrato passe para o exercício seguinte, as despesas correrão à conta de recursos próprios, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

5.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO dos produtos entregues.

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Assinado de forma digital por
DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2023.02.13 10:26:49 -0300'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- 5.2.** O gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da entrega dos produtos.
- 5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 5.6.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento (OF);

6.1.2. Rejeitar produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

6.1.3. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização das entregas.

6.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

verificadas na execução do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.7. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

6.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

6.1.9. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas.

6.1.10. Zelar para que, durante a vigência do contratado, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.1.11. Designar servidores para acompanhar o recebimento dos itens.

6.1.12. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. A empresa contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, e-mail, etc., quando for necessário;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.9. Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos/maquinários do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;
- 7.10. Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;
- 7.11. Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em outro instrumento hábil, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclatura técnica do fabricante do veículo/maquinário ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos/Maquinários e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata;
- 7.12. Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- 7.13.** Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou “requisições”, cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
- 7.14.** Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;
- 7.15.** A Contratada deverá planejar em conjunto com a Contratante, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- 7.16.** Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações do edital e do termo de referência;
- 7.17.** A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido;
- 7.18.** Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO; A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamento sempre que julgar necessário;
- 7.19.** Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;
- 7.20.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.21.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;
- 7.22.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.23.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

7.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

7.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa; caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;

7.26. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

7.27. Garantir a segurança e a integridade das informações;

7.28. Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;

7.29. Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, planilha (xls, xml pdf, rtf, csv, imagem), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE;

7.30. A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo/maquinário, no prazo constante na ordem de serviço;

7.31. Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;

7.32. Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

7.33. A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;

7.34. Atualizar a listagem de estabelecimentos, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;

7.35. Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da Contratante, em tempo real, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado durante a vigência do contrato;

7.35.1. Após o encerramento do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar durante o período de até 12 (doze) meses os relatórios e informações constantes no item 8.1.35, sendo que a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fornecimento.

7.36. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

7.37. Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos/maquinários que estejam no município de sua sede ou filial;

7.38. A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo Contratante ou detectado pelas unidades da Contratada;

7.39. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Administração;

7.40. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO;

7.41. A CONTRATADA manterá um preposto, **presencialmente ou remotamente**, responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;

7.41.1. O preposto, DA CONTRATADA, tem a responsabilidade do acompanhamento da execução do contrato durante todo o período de vigência contratual com o Município, **sempre que solicitado**, para representá-la, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema, tornando o serviço EFICIENTE e ECONÔMICO, assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência, como obrigação da CONTRATADA.

7.42. Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- 9.1.1.** Edital dos autos do Pregão Presencial nº 97/2022 de Jataí/GO;
- 9.1.2.** O Termo de Referência;
- 9.1.3.** Proposta da CONTRATADA;
- 9.1.4.** Ata da sessão da licitação;
- 9.1.5.** Termo de Adesão de Ata nº 02/2023 do Fundo Municipal de Piracanjuba/GO;
- 9.1.6.** Toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 139725/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, nos termos Capítulo IV da Lei Federal 8666/93, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

10.3. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato nos seguintes percentuais:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II da lei 8.666/93, na hipótese de recusa, cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em ASSINAR O TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE E-mail e publicação no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba/GO.

a.1) A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da publicação da convocação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa e empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

a.2) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de INEXECUÇÃO TOTAL do mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e no edital.

c) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do remanescente, na hipótese de INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato.

d) Multa de 5% sobre o valor do item, quando entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;

e) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços/material, cuja justificativa não seja aceita pela administração, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço/material até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

f) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços/materiais, calculado a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão contratual a partir do sexagésimo dia de atraso;

g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão considerados como



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

inexecução, sem prejuízo da rescisão contratual;

h) Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

i) O somatório das multas aplicadas quando cumuladas não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

j) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, assim como a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

k) A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, deduzidos da garantia, ou cobrados diretamente ou judicialmente.

l) A CONTRATADA desde a assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA.

10.4. Ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Piracanjuba, pelo prazo de até 2 (dois) anos e multas previstas neste Instrumento Contratual e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no inciso IV Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e multas previstas neste Edital e Anexos, bem



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o PROPONENTE que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Prefeito Municipal, quando ocorrer os motivos expostos acima.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Caso ocorra a aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba pela autoridade competente.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.11. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato, suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba/GO.

10.12. No caso de declaração de inidoneidade os prazos serão aqueles previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.13. Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a prefeitura municipal de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Piracanjuba/GO para com a contratada serão exclusivamente realizadas através da imprensa oficial do município (Site Oficial da Prefeitura <<https://piracanjuba.go.gov.br/>>)

10.14. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, que será responsável pelo atestado da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência contratual, decorrentes das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da contratante, serão feitas através de termo aditivo.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Poderá ocorrer a subcontratação deste que haja autorização por parte da Administração, não podendo assim, subcontratar nem transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, conforme Inc. VI, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.2. Em havendo subcontratação autorizada, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços firmado entre a Contratada e sua terceirizada, prevendo o objeto contratado, prazo, valor e outros elementos necessários para averiguação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Placar Oficial da Prefeitura de Piracanjuba, Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba (<https://piracanjuba.go.gov.br/>), e Jornal de Grande Circulação.

16.2. Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a prefeitura municipal de Piracanjuba para com a contratada serão exclusivamente realizadas através Placar Oficial da Prefeitura de Piracanjuba, Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba (<https://piracanjuba.go.gov.br/>) e encaminhada via e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Piracanjuba/GO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023


Fernando de Paula Dias

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba

Secretário Municipal de Saúde de Piracanjuba

Contratante


DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2023.02.13 10:40:52 -03'00'

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.

Contratada

Testemunhas:

01) Nome:  CPF: 054.842.711-93

02) Nome:  CPF: 031.975.521-56